



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CD 12216/2016

Segundo termo aditivo ao contrato de serviços de manutenção para nobreaks, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.509/0002-82, estabelecida na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Prédio Portão “A”, Parte 3, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07760-000, telefone nº (11) 3468-5791 e (61) 3222-4903, e-mail mariana.diniz@schneider-electric.com, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Pedro Marcelo Vazquez Del Rio**, portador da carteira de identidade nº24.144.598-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.223.198-10, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 6-12-2016, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre **6-12-2018 a 5-12-2019**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Pedro Marcelo Vazquez Del Rio
Procurador
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.